

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCDF Nº 2019/000291

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES E PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA, “E” E “G”, DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEAS “A” OU “B” DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56, INCISO I, ALÍNEA “A” E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (FLS. 70 A 75), POR DEIXAR DE CUMPRIR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, OBRIGATÓRIOS OU ACESSÓRIOS, PARA OS QUAIS FOI CONTRATADO(A).1.O AUTUADO NÃO APRESENTOU RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO RECURSAL.2. OCORRENDO UM EQUÍVOCO POR PARTE DO CRCDF, COM RELAÇÃO DE TER SIDO DECLARADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SEM O ENVIO AO CFC PARA DEVIDA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL SOBRE A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 6 (SEIS) MESES, O PROCESSO FOI POSTERIORMENTE ENCAMINHADO PARA QUE ESTA CÂMARA, COM A FINALIDADE DE SEGUIR O RITO NORMAL DO PROCESSO.3. A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE, NÃO SENDO COMPROVADA A INCAPACIDADE TÉCNICA, NÃO CABE A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.4. PELOS MOTIVOS JÁ DELINEADOS, NÃO FOI PREVISTO AUTO DE INFRAÇÃO, **RAZÃO PELA QUAL DEVA SER EXCLUÍDO DO FEITO**, PARA REMANESCER A PENALIDADE DE NATUREZA ÉTICA.**

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO DE OFÍCIO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, VOTANDO PELA EXCLUSÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**, MANTENDO-SE APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “G” DO DL. 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE

ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL  
SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022